



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA  
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO: PROJETO DE LEI Nº 29/97

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO  
E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 1998,  
E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 30/97.

IBIÚNA, 29 DE ABRIL DE 1997.

DESPACHO:-

- 1- Leia-se em Sessão.
- 2- Cópias aos Edís.
- 3- Após a entrega de cópias aos Edís, aguarde-se o prazo regimental de dez dias para apresentação de emendas conforme §2º do art. 190.
- 4- Após as Emendas encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamento.

SENHOR PRESIDENTE:

Vossa Excelência, para apreciação pelos integrantes dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei de nº 30/97, desta data, de nossa autoria, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 1998, e dá outras providências.

Como é do conhecimento dos nobres vereadores, a lei de diretrizes orçamentárias imprime maior racionalidade ao processo de elaboração do orçamento, abrangendo as metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício de 1998.

A leitura atenta do projeto e do anexo que dele faz parte integrante melhor elucidará sobre os projetos que deverão ser contemplados para a proposta orçamentaria de 1998.

Reiteramos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 30/97  
Recebido em 30 de 04 de 1997  
Prazo vence em 30 de 06 de 1997  
Recebido por

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS  
PREFEITO MUNICIPAL

AO  
EXMO. SR.  
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

NESTA

Secretaria Administrativa  
Recebido: 30/04/1997

Ar 15:30 Hs





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

29/97

Fl. 03

## PROJETO DE LEI Nº 030. DE 29 DE ABRIL DE 1997.

“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária anual de 1998, e dá outras providências”.

**JONAS DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal decreta e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Ibiúna para o exercício de 1998.

**ARTIGO 2º** - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1998 abrangerá os poderes Legislativos, Executivos, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às Diretrizes aqui estabelecidas.

**ARTIGO 3º** - O Projeto de Lei Orçamentária anual será elaborado em observância às Diretrizes fixadas nesta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Lei Orçamentária anual compreenderá:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento de Investimento das Empresas;
- III - Orçamento da Seguridade Social.

**ARTIGO 4º** - A proposta orçamentária para 1998, conterá metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas no Anexo I que integra esta Lei.

## APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 19 de 06 de 1998

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

FL 04

**ARTIGO 5º -** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentaria para 1998, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o último dia do mês de julho de 1997.

**PARÁGRAFO 1º -** A Secretaria de Finanças do Município ajustará, quando necessário, a proposta orçamentaria da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente Municipal verificada no exercício anterior.

**PARÁGRAFO 2º -** A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do artigo 7º, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

**PARÁGRAFO 3º -** O repasse mensal ao Legislativo, a que se refere o artigo 168 da Constituição Federal, submete-se-á ao princípio da prorrogação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 e 50 da Lei Federal nº 4.320/64.

**ARTIGO 6º -** Os valores da receita e da despesa serão orçados a preços de 30 de junho de 1997.

**ARTIGO 7º -** A estimativa da receita terá por base a média aritmética da arrecadação municipal obtida nos doze meses imediatamente anteriores ao mês em que se elabora a proposta do orçamento anual.

**PARÁGRAFO 1º -** Os valores mensais utilizados no cálculo da receita média serão extraídos do balancete financeiro mensais e, corrigido, mês a mês, por índice oficial de preços.

**PARÁGRAFO 2º -** Na estimativa da receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferidas de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

**ARTIGO 8º -** Os valores das despesas serão fixados com base nas demandas financeiras dos Programas de Governo do Município, devidamente norteados por Lei.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**PARÁGRAFO 1º** .- As unidades orçamentárias do Município elaborarão suas propostas conforme as metas e as prioridades estabelecidas neste diploma legal, encaminhando-as aos órgãos orçamentários respectivos para a devida compatibilização.

**PARÁGRAFO 2º** .- A Secretaria de Finanças do Município consolidará as propostas dos órgãos orçamentários, de acordo com a estimativa de receita, mencionada no artigo 6º.

**ARTIGO 9º** .- A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminha ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes Diretrizes:

**I** - As obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas em autorização legislativa;

**II** - As despesas com o pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

**III** - A previsão para operação de crédito constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através da Lei específica.

**ARTIGO 10º** .- A concessão de auxílio e subvenções dependerá de autorização Legislativa através da Lei especial.

**ARTIGO 11º** .- As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no corrente exercício deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados e a existência de recursos orçamentários suficientes para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

**ARTIGO 12º** .- As admissões de pessoal, a qualquer título, no exercício de 1998 ficam limitadas à funções e cargos vagos.

**ARTIGO 13º** .- Excetuam-se dos limites constantes do artigo 12 desta lei a criação de cargos e as admissões para atender às metas de expansão e melhoria da qualidade dos serviços públicos priorizados no anexo I.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

FL. 06

**ARTIGO 14º .-** As despesas de pessoal ativo e inativo da administração direta ou indireta não poderão exceder os limites previstos no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**ARTIGO 15º .-** Constarão da proposta orçamentaria as receitas e despesas da autarquias e fundações, com as respectivas fontes de recursos.

**ARTIGO 16º .-** Deverão ser propostos à Câmara Municipal, projetos de lei sobre alterações da Legislação Tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos; e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos principio Constitucionais Tributários.

**PARÁGRAFO ÚNICO .-** A concessão ou aplicação de isenções anistias, remissões e benefícios da natureza tributária, somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renuncia de receita e respectivas despesas a serem anuladas.

**ARTIGO 17º .-** É vedada a inclusão da Lei Orçamentaria, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do Município para a Carteira de Previdência de Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo.

**ARTIGO 18º .-** As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentaria, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual.

**PARÁGRAFO ÚNICO .-** Os programas estabelecidos no Anexo I terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentaria.

**ARTIGO 19º .-** No orçamento da seguridade social, a despesas será desdobrada na forma do Anexo II, da Lei Federal nº 4320/64, que integra a Lei Orçamentaria Anual.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

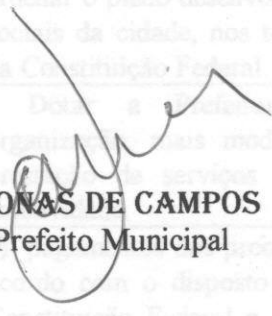
GABINETE DO PREFEITO

## DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 30 DE 29/04/97

**ARTIGO 20º .-** O Prefeito enviará até o dia 30/09/97, Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-a a seguir para sanção.

**ARTIGO 21º .-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1997.**

  
**JONAS DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

## DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 30 DE 29/04/97

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 30, DE 29/04/97

| Nº de Ordem | Nº e Nome do Programa                                   | Objetivos                                                                                                                                                                                                   |
|-------------|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01          | 07/02 - Aquisição de equipamentos e material permanente | - Equipar várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalhos, tornando-se mais eficiente.                                                                                               |
| 02          | 07/03 - Aquisição de veículos                           | - Aquisição de veículos para o Gabinete do Prefeito e demais unidades da Administração Municipal.                                                                                                           |
| 03          | 07/04 - Elaboração do Plano Diretor.                    | - Disciplinar o uso e a ocupação do solo, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal.                                                  |
| 04          | 07/05 - Restruturação Administrativa                    | - Dotar a Prefeitura de uma nova organização, mais moderna e eficiente, na prestação de serviços administrativos e à coletividade.                                                                          |
| 05          | 08/01 - Amortização da Dívida Fundada                   | a)- pagamentos dos precatórios judiciais de acordo com o disposto nos artigos 100 da Constituição Federal e 33 das Disposições Constitucionais Transitórias;<br>b)- Amortização de financiamentos diversos. |
| 06          | 08/02 - Implantação do sistema computadoriza.           | - Modernizar os serviços de controle financeiro agilizando as informações e assegurando maior grau de confiança dados para melhorar o serviço de arrecadação, controle e contabilidade.                     |
| 07          | 16/01 - Construção de Mercado Municipal.                | - Organizar o sistema de abastecimento alimentar no Município, possibilitando ao produtor condições de comercialização da produção de produtos hortifrutigranjeiros.                                        |
| 08          | 16/02 - Apoio a produção rural                          | - Incrementar o programa de assistência técnica aos pequenos e médios agricultores pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.                                                                          |



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

## DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 30, DE 29/04/97

| Nº de Ordem | Nº e Nome do Programa                                                              | Objetivos                                                                                                                                                      |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 09          | 16/03 - Incremento à produção de hortifrutigranjeiro.                              | - Baixar o custo da alimentação através do aumento da produção de frutas, verduras e animais de pequeno porte.                                                 |
| 10          | 41/02 - Construção de sete creches.                                                | - Dar assistência médica, educacional e alimentar às crianças carentes, residentes na zona rural.                                                              |
| 11          | 42/01 - Construção de dois Grupos Escolares.                                       | - Dar condições de ensino a seiscentas crianças em idade escolar com manutenção de ensino pré-escolar.                                                         |
| 12          | 42/01/01 - Criação de Cargos e contratação de Professores, Merendeiras e Servente. | - Ampliar o número de funcionários disponíveis para a prestação de serviços nos estabelecimentos escolares.                                                    |
| 13          | 42/02 - Aquisição de ônibus para transporte de alunos do ensino fundamental.       | - Transportar para a zona urbana com crianças em idade escolar.                                                                                                |
| 14          | 42/03 - Construção de escolar rurais.                                              | - Oferecer condições de ensino a crianças em idade escolar, residentes na zona rural.                                                                          |
| 15          | 42/04 - Aquisição de ônibus para o transporte escolar.                             | - Transportar à zona urbana alunos do 1º grau para cinquenta crianças em idade escolar, residentes em regiões em escolas de 5ª a 8ª série.                     |
| 16          | 42/05 - Assistência aos educandos.                                                 | - Dar às crianças do 1º grau tratamento médico, odontológico, inclusive aquisição de óculos para os necessitados, alimentação, vestuário e assistência social. |



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

## DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº DE 29/04/97

| Nº de Ordem | Nº e Nome do Programa                                                                                           | Objetivo                                                                                                                                |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 17          | 42/06 - Instalação de classes para o ensino                                                                     | - Oferecer assistência médica, alimentar, pré-escolar educacional a duzentas crianças residentes na zona rural.                         |
| 18          | 43/01 - Transporte de alunos da zona rural.                                                                     | - Oferecer aos jovens da zona rural para a urbana condições de concluírem o ensino do 2º grau.                                          |
| 19          | 46/01 - Construção e implantação de mini-estádios na zona rural.                                                | - Oferecer aos habitantes da zona rural espaços para práticas desportivas.                                                              |
| 20          | 46-02 - Construção de parque recreativo.                                                                        | - Oferecer à população condições de lazer e recreação.                                                                                  |
| 21          | 46/03 - Eventos Recreativos.                                                                                    | - Incentivar a prática de esportes, difundir as modalidades esportivas entre estudantes, estimular a organização de bandas e fanfarras. |
| 22          | 47/01 - Auxílios e Bolsas de Estudos.                                                                           | - Concessão de Bolsa de Estudo e auxílio transporte para estudante do nível superior.                                                   |
| 23          | 48/01 - Construção de Estádio e Campo Poliesportivo.                                                            | - Dotar o Município de um Centro Esportivo para atender às necessidades e ao desenvolvimento físico e social da juventude.              |
| 24          | 48/02 - Promoção de seminários de estudo do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município anualmente. | - Dotar o Município de acervo sobre sua origem, tradição cultural e histórico do seu desenvolvimento.                                   |



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

## DIRETRIZES AORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 30, DE 29/04/97

| Nº de Ordem | Nº e Nome do Programa                                                      | Objetivo                                                                                                                                                 |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 25          | 48/03 - Eventos Artísticos e Culturais.                                    | - Realizar eventos comemorativos por ocasião do aniversário da cidade, promover, divulgar e auxiliar eventos carnavalescos e exposições.                 |
| 26          | 51/01 - Extensão de Rede elétrica no perímetro urbano.                     | - Iluminar ruas e dotar as residências de energia elétrica nas periferias.                                                                               |
| 27          | 57/01 - Construção de casas populares.                                     | - Diminuir o déficit residencial construindo duzentas casas pelo projeto embrião.                                                                        |
| 28          | 58/01 - Urbanização de 1500 m2 de área para construção de casas populares. | - Ampliar área urbanística para construção de moradias à população de baixa renda.                                                                       |
| 29          | 58/02 - Construção de Rotatória na saída para Piedade.                     | - Oferecer maior segurança aos usuários do trecho municipalizado da Via Bandeirantes, principalmente aos moradores do Conjunto Habitacional Santa Lúcia. |
| 30          | 58/03 - Urbanização da Laterais da Marginal Antônio Falci.                 | - Melhorar o visual da Marginal Antônio Falci.                                                                                                           |
| 31          | 60/01 - Aquisição de cinco caminhões.                                      | - Ampliar os serviços prestados à população.                                                                                                             |
| 32          | 72/02 - Aquisição de Ambulâncias.                                          | - Oferecer à população melhor qualidade de atendimento de emergências, tanto na zona urbana como na zona rural.                                          |
| 33          | 75/01 - Construção de três prontos socorros na zona rural.                 | - Oferecer assistência médica de emergência à população carente.                                                                                         |
| 34          | 75/03 - Aquisição de Trailer-Odontológico.                                 | - Possibilitar à população rural serviços odontológicos urgentes e tratamentos simples.                                                                  |
| 35          | 75/04 - Construção de cinco postos de assistência médica rural.            | - Oferecer melhor assistência médica aos Bairros.                                                                                                        |



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

## DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 030, DE 29/04/97

| Nº de Ordem | Nº e Nome do Programa                                                            | Objetivo                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 36          | 75/05 - Construção de Policlínica.                                               | - Oferecer melhor assistência médica.                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 37          | 81/02 - Implantação do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente. | - Procura-se através deste programa, dar cumprimento ao artigo 88, incisos I e IV da Lei Federal nº 8069, de 13/07/90 e artigo 7º, inciso II, da Lei Municipal nº 196/92 de 25/05/92, que disciplinam a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Ibiúna. |
| 38          | 88/01 - Construção de dez abrigos na zona rural.                                 | - Oferecer condições satisfatório de abrigo e desembarque de passageiros.                                                                                                                                                                                                                              |
| 39          | 88/02 - Aquisição de equipamentos rodoviários.                                   | - Reequipar o setor de motoniveladoras, retro-escavadeiras, pá-carregadeiras, caminhões e caminhonetes, visando a melhor conservação das rodovias vicinais do Município.                                                                                                                               |
| 40          | 91/01 - Pavimentação de vias urbanas e rurais.                                   | - Melhorar as condições de habitabilidade do Município e em ruas densamente povoadas.                                                                                                                                                                                                                  |



SECRETARIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 13

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 29/97 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 30 de abril passado, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de maio passado.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente foram extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores no dia 06 de maio de 1997, e comunicado no expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia que o Projeto de Lei nº. 29/97 aguardará o prazo regimental de dez dias para apresentação de emendas conforme disposto no parágrafo 2º. do Artigo 190 do Regimento Interno, para posterior envio a Comissão de Finanças e Orçamento.  
Ibiúna, 07 de maio de 1997.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário de Div. do Processo Legislativo





# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 15

COMISSÕES

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 29/97**

**AUTORIA :- CHEFE DO EXECUTIVO**

**RELATOR:- PAULO DIAS DE MORAES**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Encaminha, o Chefe do Executivo Municipal, a esta Egrégia Casa de Leis, nos termos do inciso II do parágrafo 2º do artigo 35 das disposições Constitucionais transitórias da Constituição Federal, e artigo 165, inciso II da Constituição Federal, o **Projeto de Lei Nº 29/97** que " Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária anual de 1998, e dá outras providências ".

Protocolado nesta Casa de Leis, lido em sessão, expedida fotocópias os Senhores Vereadores e transcorrido o prazo previsto pelo parágrafo 2º do Artigo 190 do Regimento Interno não foram apresentadas Emendas pelos Srs. Edis.

A Comissão de Finanças e Orçamento em análise ao Projeto na forma original, emite parecer pela tramitação regimental, quanto ao aspecto financeiro e orçamentário.

Lembrando que, conforme disposto na parte final do inciso II do artigo 35 das Disposições constitucionais Transitórias, o referido Projeto deverá ser devolvido para a sanção até o encerramento do primeiro período de sessão legislativa, ou seja, antes do início do recesso legislativo do mês de julho vindouro.

É o parecer.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,

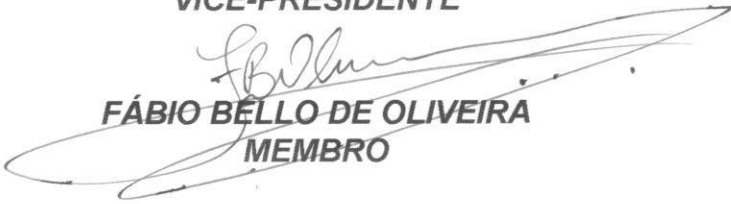
EM 23 DE MAIO DE 1997.

  
**PAULO DIAS DE MORAES**

**RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

  
**SATIO TERAMAE**

**VICE-PRESIDENTE**

  
**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**

**MEMBRO**



SECRETARIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 16

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 29/97 recebeu parecer da Comissão de Finanças e Orçamento no expediente da Sessão Ordinária do dia 27 p. passado.

Certifico mais, em face da apresentação do parecer o referido Projeto de Lei foi inscrito para primeira discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 04 de junho futuro. Ibiúna, 28 de maio de 1997.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário de Div. do Processo Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 29/97 foi colocado em primeira discussão e votação na ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 04 p. passado, sendo aprovado por dezesseis votos favoráveis, e uma ausência do Vereador José Vicente Falci Filho.

Certifico mais, em face da aprovação o referido Projeto foi inscrito para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 10 de junho futuro.

Ibiúna, 05 de junho de 1997.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário de Div. de Processo Legislativo



GABINETE

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA<sup>81</sup>

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 18

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 28/97

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária anual de 1998, e dá outras providências.

**JONAS DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal decreta e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Ibiúna para o exercício de 1998.

**ARTIGO 2º** - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1998, abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às Diretrizes aqui estabelecidas.

**ARTIGO 3º** - O Projeto de Lei Orçamentária anual será elaborado em observância às Diretrizes fixadas nesta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Lei orçamentária anual compreenderá:

- I - Orçamento fiscal;
- II - Orçamento de investimento das empresas;
- III - Orçamento da seguridade social.

**ARTIGO 4º** - A proposta orçamentária para 1998, conterá as metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas no Anexo I que integra esta Lei.

**ARTIGO 5º** - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 1998, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o último dia útil do mês de julho de 1997.

**PARÁGRAFO 1º** - A Secretaria de Finanças do Município ajustará, quando necessário, a proposta orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

**PARÁGRAFO 2º** - A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do artigo 7º, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.



GABINETE

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo de Lei nº 28/97 página 02

**PARÁGRAFO 3º** - O repasse mensal ao Legislativo, a que se refere o artigo 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 e 50 da Lei Federal Nº 4.320/64.

**ARTIGO 6º** - Os valores da receita e da despesa serão orçados a preços de 30 de junho de 1997.

**ARTIGO 7º** - A estimativa da receita terá por base a média aritmética da arrecadação municipal obtida nos doze meses imediatamente anteriores ao mês em que se elabora a proposta de orçamento anual.

**PARÁGRAFO 1º** - Os valores mensais utilizados no cálculo de receita média serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e, corrigido, mês a mês, por índice oficial de preços.

**PARÁGRAFO 2º** - Na estimativa de receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

**ARTIGO 8º** - Os valores das despesas serão fixados com base nas demandas financeiras dos programas de governo do Município, devidamente norteados por Lei.

**PARÁGRAFO 1º** - As unidades orçamentárias do Município elaborarão suas propostas conforme as metas e as prioridades estabelecidas neste diploma legal, encaminhando-as aos órgãos orçamentários respectivos para a devida compatibilização.

**PARÁGRAFO 2º** - A Secretaria de Finanças do Município consolidará as propostas dos órgãos orçamentários, de acordo com a estimativa de receita, mencionada no artigo 6º.

**ARTIGO 9º** - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;

II - As despesas com o pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - a previsão para operações de crédito constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através da Lei específica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Autógrafo de Lei nº 28/97 página 03

**ARTIGO 10** - A concessão de auxílio e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei especial.

**ARTIGO 11** - As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no corrente exercício deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados e a existência de recursos orçamentários suficientes para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

**ARTIGO 12** - As admissões de pessoal, a qualquer título, no exercício de 1998 ficam limitadas à funções e cargos vagos.

**ARTIGO 13** - Excetuam-se dos limites constantes do artigo 12 desta Lei a criação de cargos e as admissões para atender às metas de expansão e melhoria da qualidade dos serviços públicos priorizados no Anexo I.

**ARTIGO 14** - As despesas de pessoal ativo e inativo da Administração direta e indireta não poderão exceder os limites previstos no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**ARTIGO 15** - Constarão da proposta orçamentária as receitas e despesas das autarquias e fundações, com as respectivas fontes de recursos.

**ARTIGO 16** - Deverão ser propostos à Câmara Municipal, projetos de Lei sobre alterações da Legislação Tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos; e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos princípios Constitucionais Tributários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A concessão ou ampliação de isenções, anistias, remissões e benefícios da natureza tributária, somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia de receita e respectivas despesas a serem anuladas.

**ARTIGO 17** - É vedada a inclusão da Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do Município para a Carteira de Previdência de Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo.

**ARTIGO 18** - As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os programas estabelecidos no Anexo I terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.



GABINETE

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

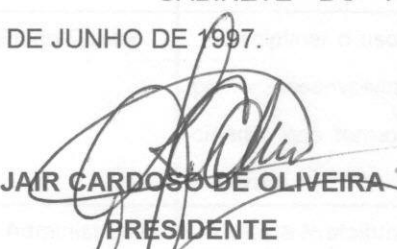
Autógrafo de Lei nº 28/97 página 04

**ARTIGO 19** - No Orçamento da seguridade social, a despesa será desdobrada na forma do Anexo II da Lei Federal nº 4.320/64, que integra a Lei Orçamentária Anual.

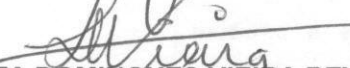
**ARTIGO 20** - O Prefeito enviará até o dia 30/09/97 projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

**ARTIGO 21** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA EM 11 DE JUNHO DE 1997.

  
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

  
LUIZA DOMINGUES VIEIRA REVIGLIO

1ª SECRETÁRIA

  
BATIO TERAMAE

2º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Página 05

## DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO I - AUTÓGRAFO DE LEI Nº 28/97

| Nº DE ORDEM | Nº e Nome do Programa                                   | OBJETIVOS                                                                                                                                                                                              |
|-------------|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01          | 07/02 - Aquisição de equipamentos e material permanente | - Equipar várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalhos, tornando-se mais eficientes.                                                                                         |
| 02          | 07/03 - Aquisição de veículos                           | - Aquisição de veículos para o Gabinete do Prefeito e demais unidades da administração municipal.                                                                                                      |
| 03          | 07/04- Elaboração do Plano Diretor                      | - Disciplinar o uso e a ocupação do solo, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal.                                             |
| 04          | 07/05- Reestruturação Administrativa                    | - Dotar a Prefeitura de uma nova organização, mais moderna e eficiente, na prestação de serviços administrativos e à coletividade.                                                                     |
| 05          | 08/01- Amortização da Dívida Fundada                    | a) Pagamento dos precatórios judiciais de acordo com o disposto nos arts. 100 da Constituição Federal e 33 das Disposições Constitucionais Transitórias;<br>b) Amortização de financiamentos diversos. |
| 06          | 08/02 - Implantação do Sistema Computadorizado          | - Modernizar os serviços de controle financeiro agilizando as informações, e assegurando maior grau de confiança, dados para melhorar o serviço de arrecadação, controle e contabilidade.              |
| 07          | 16/01 - Construção de Mercado Municipal                 | - Organizar o sistema de abastecimento alimentar do Município, possibilitando ao produtor condições de comercialização da produção de produtos hortifrutigranjeiros.                                   |
| 08          | 16/02- Apoio a Produção Rural                           | - Incrementar o programa de assistência técnica aos pequenos e médios agricultores pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.                                                                     |
| 09          | 16/03 - Incremento à produção de hortifrutigranjeiros   | - Baixar o custo da alimentação através do aumento da produção de frutas, verduras e animais de pequeno porte.                                                                                         |



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Página 06

## DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO I - AUTÓGRAFO DE LEI Nº 28/97

|    |                                                                                  |                                                                                                                                                                       |
|----|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 10 | 41/02- Construção de sete creches                                                | - Dar assistência médica, educacional e alimentar às crianças carentes, residentes na zona rural.                                                                     |
| 11 | 42/01- Construção de dois grupos escolares                                       | - Dar condições de ensino a seiscentas crianças em idade escolar com manutenção de ensino pré-escolar.                                                                |
| 12 | 42-01-01- Criação de cargos e contratação de professores merendeiras e serventes | - Ampliar o número de funcionários disponíveis para a prestação de serviços nos estabelecimentos escolares.                                                           |
| 13 | 42/02 - Aquisição de ônibus para transporte de alunos do ensino fundamental      | - Transportar para a zona urbana com crianças em idade escolar.                                                                                                       |
| 14 | 42/03 - Construção de escolas rurais                                             | - Oferecer condições de ensino a crianças em idade escolar, residentes na zona rural.                                                                                 |
| 15 | 42/04 - Aquisição de ônibus para o transporte escolar                            | - Transportar à zona urbana alunos do primeiro grau para cinquenta crianças em idade escolar, residentes em regiões sem escolas de 5ª. à 8ª séries.                   |
| 16 | 42/05 - Assistência aos Educandos                                                | - Dar às crianças do primeiro grau tratamento médico, odontológico, inclusive aquisição de óculos para os necessitados, alimentação, vestuários e assistência social. |
| 17 | 42/06- Instalação de classes para o ensino                                       | - Oferecer assistência médica, alimentar, pré-escolar, educacional a duzentas crianças residentes na zona rural.                                                      |
| 18 | 43/01 - Transporte de alunos da zona rural                                       | - Oferecer aos jovens da zona rural para a urbana condições de concluírem o ensino do 2º grau                                                                         |
| 19 | 46/01-Construção e implantação de mini-estádios na Zona Rural                    | - Oferecer aos habitantes da zona rural espaços para práticas desportivas.                                                                                            |
| 20 | 46/02 - Construção de parque recreativo                                          | - Oferecer à população condições de lazer e recreação                                                                                                                 |
| 21 | 46/03 - Eventos Recreativos                                                      | - Incentivar a prática de esportes, difundir as modalidades esportivas entre estudantes, estimular a organização de bandas e fanfarras.                               |

*[Handwritten signature]*



GABINETE

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Página 07

## DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO I - AUTÓGRAFO DE LEI Nº 28/97

|    |                                                                                                               |                                                                                                                                                          |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 22 | 47/01 - Auxílios e Bolsas de Estudo                                                                           | - Concessão de Bolsa de Estudo e auxílio-transporte para estudante do nível superior.                                                                    |
| 23 | 48/01 - Construção de Estádio e Campo Poliesportivo                                                           | - Dotar o Município de um Centro Esportivo para atender às necessidades e ao desenvolvimento físico e social da juventude.                               |
| 24 | 48/02 - Promoção de Seminário de estudo do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município anualmente | - Dotar o Município de acervo sobre sua origem, tradição cultural e histórico de seu desenvolvimento                                                     |
| 25 | 48/03 - Eventos Artísticos e Culturais                                                                        | - Realizar eventos comemorativos por ocasião do aniversário da cidade, promover, divulgar e auxiliar eventos carnavalescos e exposições.                 |
| 26 | 51/01 - Extensão da rede elétrica no perímetro urbano                                                         | - Iluminar ruas e dotar as residências de energia elétrica nas periferias.                                                                               |
| 27 | 57/01 - Construção de casas populares                                                                         | - Diminuir o déficit residencial construindo duzentas casas pelo projeto embrião.                                                                        |
| 28 | 58/01 - Urbanização de 1.500 m2 de área para construção de casas populares                                    | - Ampliar área urbanística para construção de moradias à população de baixa renda                                                                        |
| 29 | 58/02 - Construção de Rotatória na saída de Piedade                                                           | - Oferecer maior segurança aos usuários do trecho municipalizado da Via Bandeirantes, principalmente aos moradores do Conjunto Habitacional Santa Lúcia. |
| 30 | 58/03 - Urbanização das laterais da Marginal Antonio Falci                                                    | - Melhorar o visual da Marginal Antonio Falci                                                                                                            |
| 31 | 60/01 - Aquisição de cinco caminhões                                                                          | - Ampliar os serviços prestados à população.                                                                                                             |
| 32 | 72/02 - Aquisição de ambulâncias                                                                              | - Oferecer à população melhor qualidade de atendimento de emergência, tanto na zona urbana como na zona rural.                                           |
| 33 | 75/01 - Construção de três prontos socorros na zona rural                                                     | - Oferecer assistência médica de emergência à população carente.                                                                                         |
| 34 | 75/03 - Aquisição de Trailler-odontológico                                                                    | - Possibilitar à população rural serviços odontológicos urgentes e tratamentos simples.                                                                  |



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Página 08

## DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO I - AUTÓGRAFO DE LEI Nº 28/97

|    |                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|----|----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 35 | 75/04 - Construção de cinco postos de assistência médica rural                   | - Oferecer melhor assistência médica aos bairros.                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 36 | 75/05 - Construção de Policlínica.                                               | - Oferecer melhor assistência médica                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 37 | 81/02 - Implantação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. | - Procura-se, através deste Programa, dar cumprimento ao Artigo 88, incisos I e IV da Lei Federal nº. 8069 de 13/07/90 e Artigo 7º inciso II da Lei Municipal nº 196/92 de 25/05/92 que disciplinam a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente no Município de Ibiúna. |
| 38 | 88/01 - Construção de dez abrigos na zona rural                                  | - Oferecer condições satisfatórias de abrigo e desembarque de passageiros.                                                                                                                                                                                                                        |
| 39 | 88/02 - Aquisição de equipamentos rodoviários                                    | - Reequipar o setor de montoniveladoras, retro-escavadeiras, pá-carregadeiras, caminhões e camionete, visando a melhor conservação das rodovias vicinais do Município.                                                                                                                            |
| 40 | 91/01 - Pavimentação de vias urbanas e rurais                                    | - Melhorar as condições de habitabilidade do Município e em ruas densamente povoadas                                                                                                                                                                                                              |

*[Handwritten signatures]*

EXMO. SENHOR

JOÃO DE CARLOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

PSTA



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº 384/97

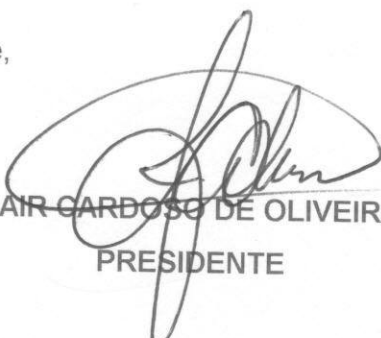
Ibiúna, 11 de junho de 1997.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 28/97, referente ao Projeto de Lei Nº 29/97 que " Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária anual de 1998, e dá outras providências ", discutido e aprovado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária realizada no dia 10 p. passado nesta Casa de Leis.

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me sempre a inteiro dispor.

Atenciosamente,

  
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR  
DR. JONAS DE CAMPOS  
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA  
N E S T A



SECRETARIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 27

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 29/97 foi colocado em segunda discussão e votação na ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 10 p. passado, sendo aprovado por dezesseis votos favoráveis, e uma ausência do Vereador José Vicente Falci Filho.

Certifico mais, em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 28/97, encaminhado através do Ofício GPC nº 384/97 da presente data.

Ibiúna, 11 de junho de 1997.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário de Div. do Processo Legislativo